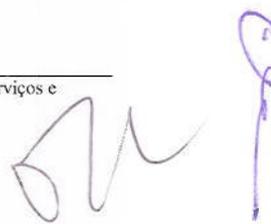


ACORDO JUDICIAL**2016-2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SinBiesp**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 7º andar - Conjunto 7-G - São Paulo - Capital - CEP 01312-000 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2016, representada por sua Presidente **Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinada, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ nº 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical nº 25.797/42, SR01203, com sede na Dr. Rua Plínio Barreto nº 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 26/10/2015, nesta Capital, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2016 mediante a aplicação do mesmo critério e percentual previsto na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante, nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.09.16.



Parágrafo único - O salário reajustado na forma do *caput* desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo da função correspondente, conforme estabelecido na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO" desta norma.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/2015 a 31/08/2016 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de exercentes de função sem paradigma, bem como de empregados admitidos por empresas constituídas após a data-base, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Setembro de 2015	1,0962
Outubro de 2015	1,0878
Novembro de 2015	1,0795
Dezembro de 2015	1,0713
Janeiro de 2016	1,0631
Fevereiro de 2016	1,0550
Março de 2016	1,0470
Abril de 2016	1,0390
Mai de 2016	1,0311
Junho de 2016	1,0232
Julho de 2016	1,0154
Agosto de 2016	1,0077

3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão devidos aos empregados representados pelo **SinBiesp**, desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Para os empregados abrangidos por este Acordo, ficam assegurados os seguintes salários normativos, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei:

a) Profissionais de nível superior.....R\$ 2.850,00
(dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

b) Auxiliares/atendentes de biblioteca e centros de documentação.....R\$ 1.973,00
(um mil, novecentos e setenta e três reais).

5ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, em se tratando de transferência provisória.

7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo **SinBiesp** ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por este Acordo, no mês de OUTUBRO/2016, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação, jurisprudência e precedentes que regem a matéria, uma contribuição assistencial no importe de 5% (cinco por cento) dos salários devidos nesse mês, respeitado o valor máximo (teto) de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do correspondente desconto.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto desta contribuição, a ser formalizado individualmente, por escrito e de próprio punho, perante o sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo 2º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo no sindicato, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 3º - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários do presente acordo, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 583, da CLT, bem com da Nota Técnica SRT/MTE/nº 202/2009, as empresas deverão remeter ao **SinBiesp**, até o final do mês de NOVEMBRO/2016, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória, diretamente, no caso de profissionais liberais, ou mediante desconto em holerite, com as respectivas datas e valores recolhidos.

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o disposto no art. 462, da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, museólogos, documentalistas, arquivistas, auxiliares de biblioteca e centros de documentação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo dos profissionais de nível superior previsto na alínea "a", da cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS", desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência OUTUBRO/2016.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

14 - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se às empresas que, quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sejam feitas, preferencialmente, no **SinBiesp**.

15 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

16 - JUÍZO COMPETENTE

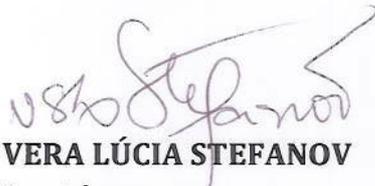
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

17 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/09/2016 a 31/08/2017.

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 2016.

Pelo **SINBIESP**



VERA LÚCIA STEFANOV
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP**



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368